



Rincão, 19 de maio de 2015.

Lei Complementar nº 2033/2015.

“ALTERA ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.609, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

O Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.609, de 20 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º -

d) Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB – Auxiliar).

II -

d) Coordenador Pedagógico.

§5º - O antigo cargo de Professor Estagiário da Educação Básica e a função de Assessor Técnico Pedagógico ficam redenominados respectivamente para Professor Auxiliar de Educação Básica e Coordenador Pedagógico;”

“Art. 9º - Os profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

a) **Professor de Educação Infantil (PEI):** nas turmas de Educação Infantil, matriculados nas creches e pré-escolas da rede municipal de ensino e Educação Especial;

b) **Professor de Educação Básica I (PEB I):** nas classes ou turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nos anos e termos correspondentes, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e na Educação Especial;



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



c) **Professor de Educação Básica II (PEB II):** nas classes ou turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano); nos anos iniciais do Ensino Fundamental em aulas de componente curricular específico e pertinente à sua habilitação profissional; nos anos e termos correspondentes na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial; na modalidade Educação Técnica Profissionalizante, se e quando houver, como etapa e modalidade ofertadas na Educação de Jovens e Adultos.

d) **Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB – Auxiliar):** nas classes e/ou turmas da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em substituição à professores titulares de Classes e/ou Aulas, em afastamentos, licenças, faltas eventuais, Educação Especial, Apoio às crianças com deficiência, em salas de alfabetização, Reforço, em Projetos e Programas Educacionais, e conforme necessidade e orientação do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º O Professor de Educação Infantil (PEI), Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica II (PEB II) desde que habilitados, poderão, em caráter excepcional, na impossibilidade do Professor Auxiliar de Educação Básica, ministrar aulas em campos de atuação distintos ao do seu emprego, desde que não haja prejuízo aos ocupantes de emprego permanente da mesma categoria, igualmente habilitados, aptos e disponíveis para o exercício da substituição.

§ 3º O Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB – Auxiliar) para desempenhar as atividades descritas no item d) do art. 9º, terá seu salário equiparado ao do Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I;

§ 4º O Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB- Auxiliar), terá uma jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, que poderá ser ampliada para 38 (trinta e oito) horas na Educação Infantil caso o mesmo faça esta opção a cada ano letivo e seja de interesse do Departamento Municipal de Educação, sem que a opção do docente pela ampliação da jornada seja considerada trabalho extraordinário.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



"Art. 30 -

I - Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, e Professor Auxiliar de Educação Básica."

"Art. 64 -

§ 1º A substituição obrigatoriamente deverá ser exercida em qualquer unidade escolar por Professor Auxiliar de Educação Básica, seja na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

§ 2º Caso não haja Professor Auxiliar de Educação Básica disponível, a substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego docente classificado na unidade e posteriormente em qualquer unidade escolar do Município.

"Art. 69 -

§ 1º A Prefeitura Municipal de Rincão através de Decreto Municipal expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste artigo.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação elaborará lista classificatória diferenciada para os Professores Auxiliares de Educação Básica e disposições específicas para atribuição de Classes e/ou Aulas."

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 1.609, de 20 de novembro de 2006, em relação ao cargo de Professor Estagiário de Educação Básica e Assessor Técnico Pedagógico, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I, desta lei.

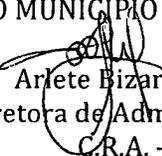
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.


Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br